



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

TERMO DE ADITIVO Nº 008

Processo Licitatório nº.: 019/2019

Convite nº.: 003/2019

Contrato administrativo nº.: 025/2019

Aditivo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, por intermédio do seu **PRESIDENTE**, e a empresa **GERSON M LOPES**, por intermédio do seu representante legal Gerson Mariano Lopes, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do seu **PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.857.824/0001-70, com sede administrativa na rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, Cep. 35.544-000, neste ato representado pelo Senhor **EDER MUCIO DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 464.912.526-04, e a empresa **GERSON M LOPES**, inscrito no CNPJ sob o nº: 32.431.487/0001-53, com sede na Rua Santo Antonio, nº 476, Apto 101, bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 35.544-000, na cidade de São Gonçalo do Pará - MG, neste ato representado por seu sócio **Gerson Mariano Lopes**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº. 887.327.546-04, resolvem celebrar aditivo ao Contrato n. 025/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, em decorrência do Processo n. 019/2019, mediante as cláusulas a seguir.

I - DO OBJETO

Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. 025/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

II – DA ALTERAÇÃO

Cláusula segunda.

Acrescenta-se ao contrato ora aditado as duas cláusulas abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

“Cláusula segunda” – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

III – DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ate 31 de dezembro de 2023.

IV – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quarta.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato.

V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta.

O **PODER LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** providenciará a publicação deste aditivo nos termos da Lei Orgânica Municipal e nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento e 2 (duas) vias de igual teor.

São Gonçalo do Pará/MG, 21 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CONTRATANTE


GERSON M LOPES
CNPJ nº: 32.431.487/0001-53
CONTRATADO